

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	061/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.572/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	30/06/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	07/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CLPFC, CESAS
1º APRECIÇÃO:	13/08/2025
2º APRECIÇÃO:	20/08/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 917 de 04/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 05/09/2025 EDIÇÃO 3357



Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 2572/2025

“Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

A Vereadora Samira da Saúde, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Morretes o Programa **Saúde+Movimento**, com o objetivo de promover ações de saúde preventiva, atendimento fisioterapêutico, orientação nutricional e outras atividades físicas, e relacionadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, especialmente nos distritos, comunidades mais afastadas e também nos postos de saúde do município.

Art. 2º. O Programa Saúde+Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar e executar ações itinerantes e permanentes, com equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, entre eles nutricionistas, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e outros, para realização de:

- I - Triagem e acompanhamento básico de saúde;
- II - Sessões de fisioterapia em grupo;
- III - Orientação nutricional e educação alimentar;
- IV - Atividades educativas sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- V - atendimentos realizados nos postos de saúde do município, abertos à população em geral;
- VI - Outras ações que visem à promoção da saúde e bem-estar da população.

Art. 3º. As ações do Programa deverão priorizar os bairros, distritos e comunidades mais afastadas e vulneráveis do município, garantindo atendimento qualificado, humanizado e próximo à população.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com associações comunitárias, lideranças locais, instituições públicas e privadas, para viabilizar e ampliar o alcance das ações do Programa.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º. Para a execução deste Programa, o Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros e materiais, além de incluir ações específicas no planejamento anual de saúde do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.


SAMIRA DA SAÚDE
Vereadora

SAMIRA CHOINSKI
DOMICIANO

Número: 255 2025

Assunto: Projetos

Data: 30/06/2025

Hora: 13:28:31



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O Programa Saúde+Movimento surge como uma estratégia fundamental para fortalecer a atenção básica no Município de Morretes, por meio da promoção de hábitos saudáveis, da prevenção de doenças e do cuidado humanizado com a população.

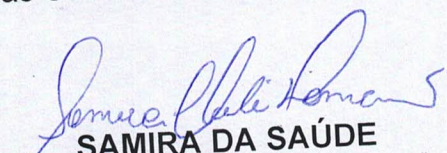
Com ações itinerantes em comunidades afastadas e atendimento regular nos postos de saúde, o Programa visa ampliar o acesso aos serviços de saúde preventiva, alcançando principalmente pessoas que enfrentam dificuldades de locomoção ou acesso ao sistema tradicional de saúde.

Destaque especial deve ser dado à população idosa, que representa um grupo que naturalmente demanda maior atenção e acompanhamento em saúde. A realização de triagens, fisioterapia em grupo e orientação nutricional contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças crônicas e o fortalecimento da autonomia e bem-estar físico e mental dos idosos. A ampliação do Programa para os postos de saúde também garante que a população em geral tenha acesso contínuo a essas ações, promovendo uma cultura de prevenção e autocuidado em todas as faixas etárias.

Cabe destacar que esta iniciativa foi idealizada pela Agente Comunitária de Saúde Dayse Patrícia Bueno, servidora do nosso município, cuja sensibilidade com as necessidades da população impulsionou a concepção do Programa. A proposta teve execução e apoio efetivo da Fisioterapeuta Cristhine de Castro Ferreira, também servidora pública, que com dedicação e compromisso contribuiu para a consolidação e sucesso das ações já realizadas.

Dessa forma, este Projeto de Lei não apenas institucionaliza uma iniciativa já bem-sucedida no município, como também reafirma o compromisso da gestão pública com a descentralização dos serviços, a atenção humanizada e a construção de uma Morretes mais saudável, ativa e acolhedora para todos.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.


SAMIRA DA SAÚDE
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 01 de julho de 2025.

Mem. Int. 078/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.572/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.572/2025 que "Institui o Programa Saúde + Movimento no âmbito do Município de Morretes, e dá outras providências."

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CESAS.

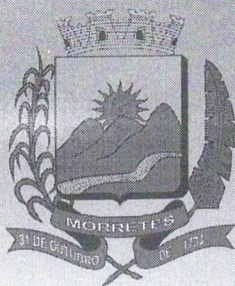
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 1º/07/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 061/2025** que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.572/2025 que *“Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”*, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 1º de julho de 2025.

Mem. Int. 032/2025
Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.572/2025, que "Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências." de autoria do Poder Legislativo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

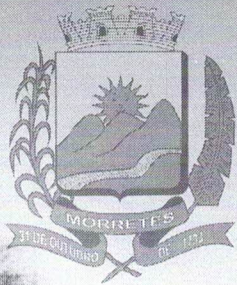


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
01/07/25


Daniele L. A. Sanches
Procuradora
CAB/PR 30 110
Fone/Fax 187-2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.572/2025**, que “*Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **02 de julho de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2572/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL



“Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa da Sra. Vereadora Samira da Saúde, tem por objetivo instituir programa municipal voltado às ações de saúde preventiva e promoção do bem estar e qualidade de vida para a população de Morretes.

Quanto a análise da regularidade da competência e iniciativa para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Referido programa que o projeto pretende instituir no âmbito do Município de Morretes se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

O objeto de que trata o presente projeto de lei, se enquadra perfeitamente nos modelos legislativos franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso II, do art. 23, c/c os incisos I e II, do art. 30, todos da CF/88. O inciso II, do art. 23, da CF/88, impõe a todos os entes federados, como competência material/administrativa comum, dentre outros: cuidar da saúde e assistência pública.

Dessa forma, é possível ao Município, no exercício da competência estatuída no inciso I, do art. 30, da CF/88 em simetria com a Lei Orgânica do Município, expedir normas de proteção e amparo à saúde das pessoas no âmbito do município de Morretes.

Observa-se que as normas que se pretende introduzir pela presente propositura possuem a natureza jurídica de lei asseguradora de direito fundamental, constituindo-se em desdobramento normativo no plano local de disposição principiológica imposta a todos os entes federados por força do inciso III, do art. 1.º, da CF/88.

Tais leis são de iniciativa comum aos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo a esta Câmara conforme dispõe o art. 14, inciso I, “a” legislar sobre:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- (...)

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por outro lado, poder-se-ia ainda entender que a implantação do programa municipal pretendido neste projeto seja matéria de organização administrativa, mediante a prestação de serviços da Secretaria de Saúde, fato que poderia eivar de vício a iniciativa parlamentar pois entraria no campo da iniciativa privativa do Executivo, nos termos dos incisos I a IV do artigo 50 da LOM.

Contudo, no entendimento desta procuradora o conteúdo do presente Projeto de Lei não incide em nenhuma das hipóteses restritivas de iniciativa privativa, uma vez que se trata da promoção do direito à saúde e integração das ações de saúde preventivas conforme previsto nos arts. 133 a 135 da Lei Orgânica do Município de Morretes, nos seguintes termos:

Art. 133- A saúde é direito de todos os munícipes e um dever do poder público, um direito fundamental ao ser humano, devendo o Município formular políticas ambientais, econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso igualitário às ações e aos serviços para sua programação, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 134- As ações e serviços de saúde são de natureza pública, e quando estas disponibilidades forem insuficientes, para garantir a plena cobertura assistencial, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, tendo como preferência às filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 135- As ações de saúde serão prestadas através do Sistema Municipal de Saúde que deverá exercer atividades integradas ao Sistema Público de Saúde, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Atuação prioritária para o atendimento básico ou de nível primário;
- II - Entende-se como atendimento básico, clínica geral, ginecológica/obstetrícia, pediatria, programas de puericultura e atendimento odontológico, com acesso a exames complementares preferencialmente próprios, compatível com seu nível de complexidade;
- III - Integração das ações de saúde às atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais; (grifei)

Nessa perspectiva, quanto à incoerência de invasão de competência do Poder Executivo da proposição, cabe trazer a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Ação Direta de Inconstitucionalidade abaixo colacionada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.080/2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA A UNIÃO FAZ A EDUCAÇÃO - ADOTE UMA ESCOLA. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. Não padece de inconstitucionalidade formal lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que institui o programa denominado A União faz a Educação

- Adote uma Escola, possibilitando que as empresas privadas contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, por meio de doações de materiais escolares, livros, uniformes, promoção de palestras, e patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, com direito à publicidade. A lei impugnada não altera a estruturação dos órgãos públicos, nem as atividades administrativas, tampouco cria atribuições aos órgãos da Administração, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, da Constituição Estadual. JULGARAM IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076374750, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 21/05/2018)

Sobre o tema a CF/88 assim dispõe:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ao longo de décadas, predominou entre os operadores do direito a ideia segundo a qual a legitimidade para a iniciativa legislativa de matéria referente à instituição de direitos, por muitas vezes implicarem em algum dispêndio orçamentário, era prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. Todavia, a partir do regime instituído pela Constituição Federal de 1988, marcado pela prevalência dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à centralidade do princípio da legalidade, notadamente em sua nova dicção constitucional, estatuída no inciso II do art. 5.º da CF/88, bem como, por indispensável consideração ao princípio democrático previsto no parágrafo único do art. 1.º, deduz-se que a legitimidade para iniciar o processo legislativo em matéria atinente à concretização de direito fundamental é comum aos Poderes Executivo e Legislativo.

Portanto, quanto à iniciativa do Poder Legislativo para lançamento deste projeto, não há irregularidade na proposta.

Quanto à matéria de fundo, de igual forma verifica-se que não há qualquer óbice à proposta.

A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a população, portanto, o projeto a ser instituído encontra fundamento nessas diretrizes sobre saúde preventiva.

Em âmbito municipal a lei Orgânica assim prevê:

Art. 135. As ações de saúde serão prestadas através do Sistema Municipal de Saúde que deverá exercer atividades integradas ao Sistema Público de Saúde, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III - Integração das ações de saúde às atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais; (grifei)



Em âmbito federal o Decreto n.º 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080/90, define que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada”. Nesse sentido, a atenção básica deve cumprir algumas funções para contribuir com o funcionamento das Redes de Atenção à Saúde.

O programa pretendido no presente projeto também se justifica pela necessidade de implementação de uma política pública que reduza a sobrecarga dos serviços de saúde no Município, promovendo o bem-estar da população por meio de práticas de saúde preventivas e integradas ao cotidiano. Os gastos do Sistema Único de Saúde vêm crescendo ao longo dos anos. Nesse sentido, a aplicação de recursos para o desenvolvimento das práticas tomadas como preventivas deve ser colocada em prática, visando assegurar de forma mais efetiva a integridade física e mental da população e, por consequência, reduzir os custos.


O aumento na qualidade de vida dos cidadãos reduz os custos com atendimentos de emergência, tratamento de doenças e superlotação em hospitais, permitindo que os médicos consigam dar mais atenção aos casos de maior gravidade. A medicina preventiva traz inúmeros benefícios e tem um papel muito importante na sociedade. Além de fortalecer os cuidados individuais, ela promove a saúde coletiva.

Pelo exposto, o vereador pode propor projetos de lei que criem programas, mesmo que grem despesas para o município, mas é importante que esses projetos estejam alinhados com a legislação municipal e respeitem os princípios da legalidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

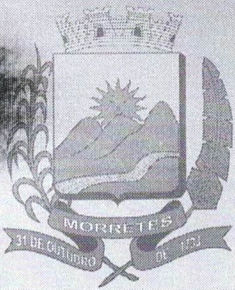
Observa-se, ainda, que a proposição dispõe no art. 4.º que para a consecução do programa, haverá a possibilidade de se firmar parcerias público-privadas mediante crivo da conveniência e interesse do Poder Executivo, o que enseja a sua efetivação pela Administração conforme as peças orçamentárias disponíveis, dentro das dotações já existentes.

Por fim, esta Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei n.º 2.572/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de julho de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebi em 31/07/2025
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **24ª Sessão Ordinária**, realizada em 06/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.572/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.572/2025

EMENTA: “Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 2025.

George
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.572/2025

EMENTA: “Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.

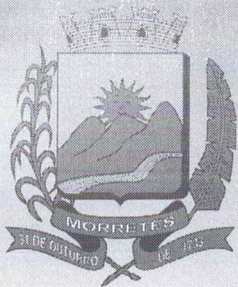
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora **Silvia Stopasol**,
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 2025.

Stephane K. Uirio
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.572/2025

EMENTA: “Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 agosto / 2025.

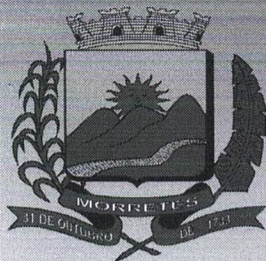
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 08 / 25.

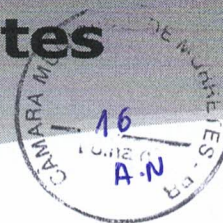
Presidente
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2572/2025

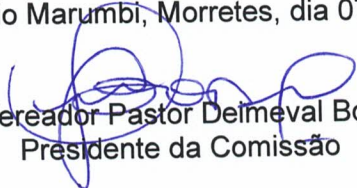
Ementa: "Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 07 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

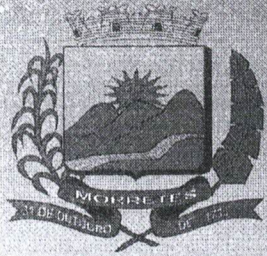
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2025

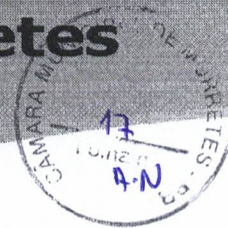
Vereador _____


EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2572/2025

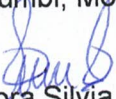
EMENTA: "Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 08 de agosto de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/08/2025

Vereadora 

EXMA. Taninha da Luz

DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2572/2025

Ementa: "Institui o Programa Saúde + Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

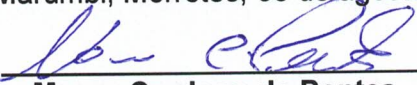
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2025

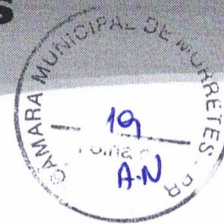
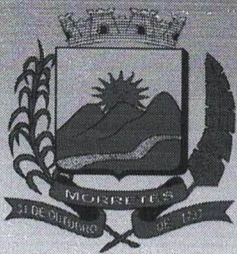

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2025


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2572/2025

Ementa: "Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

RELATÓRIO

Na data de 30 de junho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 07 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 07 de agosto de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2572/2025, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, o Vereador entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretária


Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator

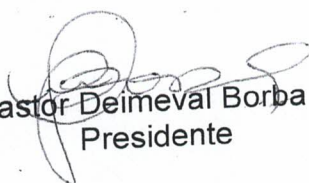

Fabiano C.
Vice Presidente



ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/08/2025.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, **vereador Pastor Deimeval Borba**, abriu a sessão. Foram colocados em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.571/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.572/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.573/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.574/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.575/2025**: A **Vereadora Silvia Stopasol** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** manifestou parecer favorável, e o Vereador Fabiano Cit sugeriu maiores esclarecimentos do Poder Executivo, o qual convidou a presença do Secretário Municipal de Fazenda, com a permissão da Presidente Vereadora Silvia Stopasol a participar da reunião da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle que ocorrerá nesta data. **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2572/2025

Súmula: "Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

Relatório

Na data de 01 de agosto de 2025 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2572/2025, que institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências, onde a Presidente da Comissão Vereadora Silvia Stopasol designou-me como relatora na data de 08 de agosto de 2025.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2572/2025, considerando o teor do parecer jurídico emitido pela procuradoria dessa casa de leis, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que a justificativa apresentada tem como objetivo instituir o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes, projeto está devidamente fundamentado e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exarase parecer **favorável** à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretária



Vereadora Taninha da Luz
Relatora


Luciano da VP
Vereador




ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 12/08/2025

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão**; o **Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão**; a **Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.571/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.572/2025**, teve a Vereadora Taninha da Luz, atuando como relatora e apresentando parecer favorável, recebendo o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.573/2025** novamente teve a Vereadora Taninha da Luz designada relatora, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.575/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Por fim, foi recebido a presença do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leandro Bonsenhor Zanciskoski para esclarecimento em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025** que teve o Vereador Luciano Cardoso, designado relator. Foi citado sobre o escalamento da dívida, à urgência devido a necessidade do Município adquirir a Certidão, e o mesmo se propôs a protocolo o Substitutivo nesta Casa de Lei. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2572/2025

Ementa: "Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências."

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, na data de 06 de agosto de 2025, e em 07 de agosto o Presidente se auto designou como relator, o qual apresenta seu parecer.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2572/2025 de iniciativa do Poder Legislativo de autoria da vereadora Samira da Saúde, que institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes, verifica-se que a proposta visa promover ações de saúde preventiva, atendimento fisioterapêutico, orientação nutricional e outras atividades relacionadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, com foco especial em comunidades afastadas e postos de saúde municipais.

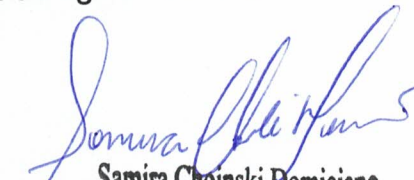
Considerando o parecer jurídico favorável desta Casa, que atesta a regularidade da iniciativa legislativa, a conformidade com a competência municipal para legislar sobre interesse local e a adequação do conteúdo à política pública de saúde, este relator manifesta-se pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto para apreciação em Plenário.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025


Antonio da Agromania
Vereador

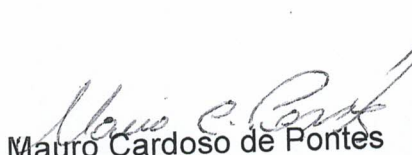

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator

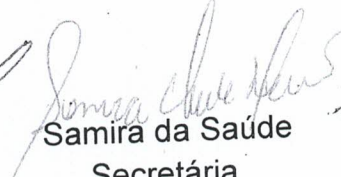

Samira Choinski Domiciano
Vereadora



ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 12/08/2025

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira, Ana Paula Silva, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.570/2025**, para o qual o próprio Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. o **Projeto de Lei nº 2.571/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.572/2025** novamente teve o próprio Presidente designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.573/2025**, para o qual a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, para o qual novamente a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. Por fim, o **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro




TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.572/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 13/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 061/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

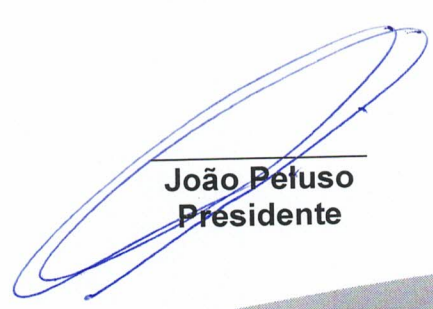
- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: 13/08/2025

2ª votação: 20/08/2025

3ª votação: / /


João Petuso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.572/2025

“Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.572/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Samira da Saúde).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Morretes o Programa **Saúde+Movimento**, com o objetivo de promover ações de saúde preventiva, atendimento fisioterapêutico, orientação nutricional e outras atividades físicas, e relacionadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, especialmente nos distritos, comunidades mais afastadas e também nos postos de saúde do município.

Art. 2º. O Programa Saúde+Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar e executar ações itinerantes e permanentes, com equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, entre eles nutricionistas, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e outros, para realização de:

- I - Triagem e acompanhamento básico de saúde;
- II - Sessões de fisioterapia em grupo;
- III - Orientação nutricional e educação alimentar;
- IV - Atividades educativas sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- V - atendimentos realizados nos postos de saúde do município, abertos à população em geral;
- VI - Outras ações que visem à promoção da saúde e bem-estar da população.

Art. 3º. As ações do Programa deverão priorizar os bairros, distritos e comunidades mais afastadas e vulneráveis do município, garantindo atendimento qualificado, humanizado e próximo à população.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

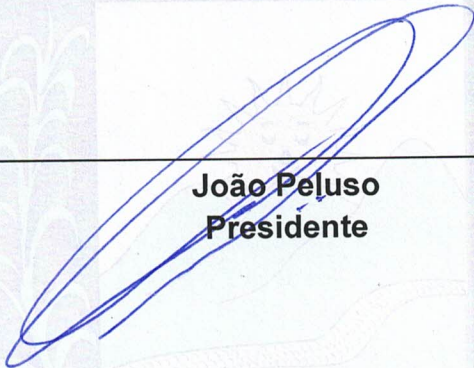


Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com associações comunitárias, lideranças locais, instituições públicas e privadas, para viabilizar e ampliar o alcance das ações do Programa.

Art. 5º. Para a execução deste Programa, o Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros e materiais, além de incluir ações específicas no planejamento anual de saúde do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 21 de agosto de 2025.



João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025.



Ofício nº 118/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para a devida sanção, em cumprimento à legislação vigente, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.584/2025 e o Projeto de Lei nº 2.582/2025 aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal em regime de urgência na 26ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2025 e os projetos nº 2.570, 2.571, 2.572, 2.573, 2.574 e 2.575/2025, de iniciativa dos Vereadores aprovados em tramitação normal na 25ª e 26ª Sessões Ordinárias, realizadas em 13 e 20 de agosto de 2025, respectivamente.

Além disso, encaminho as Indicações nº 408 a 415, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão, para conhecimento e providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

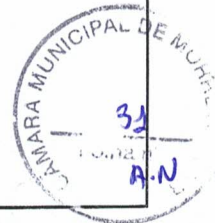


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 7156 / 2025

DATA: 21/08/2025 - :13:25:46

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
21/08/2025 13:25:50	08218529900	OFÍCIO - N 118.pdf	

LEI ORDINÁRIA N.º 917 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.572/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Samira da Saúde).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Morretes o Programa **Saúde+Movimento**, com o objetivo de promover ações de saúde preventiva, atendimento fisioterapêutico, orientação nutricional e outras atividades físicas, e relacionadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, especialmente nos distritos, comunidades mais afastadas e também nos postos de saúde do município.

Art. 2º. O Programa Saúde+Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar e executar ações itinerantes e permanentes, com equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, entre eles nutricionistas, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e outros, para realização de:

- I - Triagem e acompanhamento básico de saúde;
- II - Sessões de fisioterapia em grupo;
- III - Orientação nutricional e educação alimentar;
- IV - Atividades educativas sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- V - atendimentos realizados nos postos de saúde do município, abertos à população em geral;
- VI - Outras ações que visem à promoção da saúde e bem-estar da população.

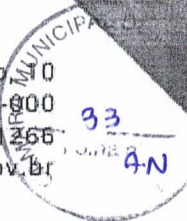
Art. 3º. As ações do Programa deverão priorizar os bairros, distritos e comunidades mais afastadas e vulneráveis do município, garantindo atendimento qualificado, humanizado e próximo à população.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com associações



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



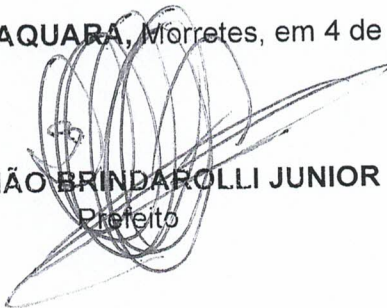
comunitárias, lideranças locais, instituições públicas e privadas, para viabilizar e ampliar o alcance das ações do Programa.

Art. 5º. Para a execução deste Programa, o Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros e materiais, além de incluir ações específicas no planejamento anual de saúde do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 917 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 917 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Saúde+Movimento no âmbito do Município de Morretes e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.572/2025 -- Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Samira da Saúde).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Morretes o Programa **Saúde+Movimento**, com o objetivo de promover ações de saúde preventiva, atendimento fisioterapêutico, orientação nutricional e outras atividades físicas, e relacionadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida da população, especialmente nos distritos, comunidades mais afastadas e também nos postos de saúde do município.

Art. 2º. O Programa Saúde+Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar e executar ações itinerantes e permanentes, com equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, entre eles nutricionistas, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e outros, para realização de:

- I - Triagem e acompanhamento básico de saúde;
- II - Sessões de fisioterapia em grupo;
- III - Orientação nutricional e educação alimentar;
- IV - Atividades educativas sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- V - Atendimento realizados nos postos de saúde do município, abertos à população em geral;
- VI - Outras ações que visem à promoção da saúde e bem-estar da população.

Art. 3º. As ações do Programa deverão priorizar os bairros, distritos e comunidades mais afastadas e vulneráveis do município, garantindo atendimento qualificado, humanizado e próximo à população.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com associações comunitárias, lideranças locais, instituições públicas e privadas, para viabilizar e ampliar o alcance das ações do Programa.

Art. 5º. Para a execução deste Programa, o Poder Executivo poderá destinar recursos financeiros e materiais, além de incluir ações específicas no planejamento anual de saúde do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 4 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

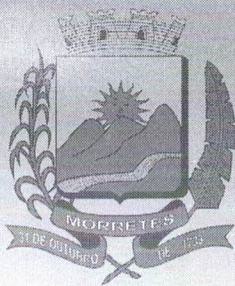
Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:84A0CFD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/09/2025. Edição 3357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.572/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **25ª e a 26ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **13 e 20 de agosto de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 917**, de **04 de setembro de 2025**, e publicada na edição nº 3357, de **05 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 061/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo